

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2012

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante, Dr. XXXXXXXXXXXX, Promotor de Justiça de Floresta – PE, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 129, inciso III, da Constituição Republicana de 1988, art. 25, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, arts. 4º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, c/c art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85 e art. 6º da Lei nº 8.078/90, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro lado os Moradores dos Povoados: **Caatinga de Porco, Serrinha e Angico** que assinam o presente Termo, doravante denominados COMPROMISSADOS, bem como o CONSELHO DE USUARIOS DA ADUTORA DO AMBROSIO, bem como o Município de Floresta/PE através do seu Representante abaixo assinado e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 6º, inc. VI e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações de XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, noticiando que os moradores das Fazendas Angico, Serrinha e Caatinga de Porco, foram beneficiados com uma Adutora que forneceria água para a residências destes, bem como para o usufruto de irrigação em pequenas plantações e para dar água ao gado, e que atualmente o fornecimento de água não é suficiente para todos vez que alguns moradores colocaram novos registros no cano reduzindo o abastecimento dos moradores das regiões mais afastadas como é o caso dos declarantes;

CONSIDERANDO que o acesso quotidiano à água potável é indispensável à vida e à saúde de todos os seres humanos;

CONSIDERANDO que qualquer sistema político-institucional que permita a exclusão de pessoas do acesso à água potável viola os direitos humanos;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular nº 004/2012 – CAOPJDC de 20 de abril de 2012, que noticia informação da Coordenação Estadual de Defesa Civil, que o Estado de Pernambuco enfrentará longo período de estiagem na Região do Sertão;

CONSIDERANDO que a **Declaração Universal dos Direitos da Água**, dispõe em seu Artigo 2º “A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo o ser vegetal, animal ou humano. Sem ela, não

poderíamos conceber como é a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura”;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público adotar as medidas necessárias para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inciso III, da Carta Magna;

RESOLVEM celebrar neste ato, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas;

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem como objeto a adoção de medidas para a diminuição dos índices de desperdício da água captada pelos COMPROMISSADOS, bem como regular a utilização dos recursos Hídricos da Adutora do Ambrósio, através da inibição da ocorrência de danos provocados dolosamente por particulares no sistema da adutora instalada, de forma a permitir a socialização do abastecimento de água para as comunidades de Caatinga do Porco, Serrinha e Angico.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula 2ª - O presente TERMO tem um prazo de validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado pelas partes, enquanto persistirem os problemas detectados.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

Cláusula 3ª - OS COMPROMISSADOS obrigam-se a adotar as condutas relacionadas nos incisos abaixo:

I - não provocar ou permitir a terceiros que provoquem danos ou qualquer forma de modificação nos canos, ventosas ou outros mecanismos componentes do sistema da ADUTORA DO AMBROSIO, nos limites de sua propriedade;

II - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da constatação, ao Conselho de Usuários da Adutora do Ambrósio ou, na impossibilidade, ao Ministério Público de Pernambuco, a ocorrência de danos ou qualquer forma de modificação nos canos, ventosas ou outros mecanismos componentes do sistema da ADUTORA DO AMBROSIO, nos limites de sua propriedade;

III – pagamento de mensalidade no valor de R\$ 10,00, pelos usuários da Adutora do Ambrósio, destinados à manutenção dos mecanismos do sistema da ADUTORA DO AMBRÓSIO, sendo que os valores serão administrados pelo Conselho de Usuários da Adutora do Ambrósio;

IV – a inadimplência da mensalidade pelo período superior a três meses acarretará em descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta;

V - permitir a entrada e a permanência, no interior de sua propriedade, dos responsáveis pela fiscalização de utilização, sempre quando necessário para a realização de atividades de vistoria, reparo ou substituição de equipamentos no sistema da adutora, durante o tempo exigido para a conclusão dos trabalhos, contribuindo com o bom andamento dos trabalhos;

VI – a Prefeitura Municipal de Floresta se compromete a realizar o pagamento do prestador de serviços, responsável por ligar e desligar as bombas da Adutora, no valor de R\$ 250,00;

VII – a Prefeitura Municipal de Floresta se compromete a adquirir materiais em quantidade suficiente para o eminente conserto dos equipamentos, bem como a aquisição de peças sobressalentes, além de providenciar a resolução de todos os problemas trazidos no levantamento feito pelo Técnico da Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 30 dias;

feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/VIII – até que sejam providenciados os reparos a cargo da Prefeitura Municipal de Floresta, os compromissados se obrigam a ligar apenas um dos registros atualmente existente em suas propriedades;

IX – é proibida a instalação de mais de um registro de 50 mm, por propriedade, pelos usuários da Adutora do Ambrósio.

Cláusula 4^a – Ficam instituídos como fiscais do cumprimento do inciso II, cláusula 3^a, Capítulo II, deste Termo os seguintes usuários: Alberto Francisco da Silva, usuário da comunidade Caatinga de Porco, Bras Afonso de Sá, usuário da comunidade Angico, José Dantas dos Santos, usuário da comunidade Angico, Erasmo de Souza Leão, usuário da comunidade Serrinha;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula 5^a - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSADOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula 6^a - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula 7^a – O COMPROMITENTE se obriga a adotar todas as medidas legais cabíveis para coibir a danificação dolosa do sistema da adutora de abastecimento de água ADUTORA DO AMBROSIO nas comunidades já mencionadas;

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 8^a - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Cláusula 9ª - A inobservância por parte dos COMPROMISSADOS, bem como o CONSELHO DE USUARIOS DA ADUTORA DO AMBROSIO, bem como o Município de Floresta/PE de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imposição de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração, a ser depositada no Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, até sua criação, no Fundo Estadual do Meio Ambiente, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VII – DO FORO

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Floresta (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula 12a - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula 13ª – Ficam os participantes desta Audiência Pública, cientes de todas as cláusulas consignadas neste Termo de Ajustamento de Conduta mediante assinatura da Pauta de Audiências anexa a este.

Cláusula 14ª - Este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 23 de maio de 2012, elegendo as partes o foro da Comarca de Floresta para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TERMO, estando os compromissados obrigados ainda a fixarem cópia deste TAC na sede do CONSELHO DE USUARIOS DA ADUTORA DO AMBROSIO.

Cláusula 15ª - O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Promotoria de Justiça de Floresta, sem prejuízo de possível inspeção ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas;

Cláusula 16a - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula 17a - E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Defesa do Consumidor, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado. E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Floresta – PE, 24 de maio de 2012.

XXXXXXXXXXXX
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Produção Rural, Recursos Hídricos e Reforma Agrária

XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara de Vereadores
Alberto Carlos de Souza
Vereador

XXXXXXXXXXXXXXXX
Vereador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
usuário da comunidade Caatinga de Porco

XXXXXXXXXXXXXXXX
usuário da comunidade Angico

XXXXXXXXXXXXXXXX
usuário da comunidade Angico

XXXXXXXXXXXXXXXX
usuário da comunidade SerrinhaPublicado no DOE de 26/05/12